



# **Câmara Municipal de Palmas**

**EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA**

## **Lei nº 46**

*Súmula: (Altera o § 1º do Artº 57 e o Art 194, da Lei nº 23 Código Tributário, de 14 de Dezembro de 1948).*

*A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.*

## **DECRETA**

**Artigo 1º** - *O parágrafo primeiro do artigo 57 (cinquenta e sete) e o artigo 194 (cento e noventa e quatro) da Lei nº 23 (Código Tributário), de 14 de Dezembro de 1948, passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:*

- a) Parágrafo Primeiro – O Alvará a que se refere este artigo será válido em quanto durar as atividades do seu requerimento, ficando, este, por ocasião da renovação deste imposto, obrigado a apresenta-lo à repartição municipal competente para ser apostilado, independentemente de requerimento e de quaisquer emolumentos, bem como, sua fixação em lugar visível no estabelecimento.*
- b) Artigo 194º - As transferências de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, que sejam de propriedade ou de domínio útil, pagarão, além do Laudêmio fixado em 2/1/2% (dois e meio por meio), mais uma taxa de emolumentos correspondente ao expediente de averbação e revalidação das respectivas Cartas, da seguinte forma:*

**Artigo 2º** - *Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.*

**À SANÇÃO**

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 15 de dezembro de 1949.*

**Antônio Oliveira Franco**  
**Presidente**

**Pedro Guimarães Ribas**  
**Secretário**